

Levantou-se a Sessão ás seis horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

*Barão de Congonhas do Campo*  
*Luiz Antonio Neves de Carvalho*  
*Rafael Tobias de Aguiar*  
*Manoel Roiz' Jordão.*  
*Francisco Ignacio de Sz.<sup>a</sup> Qr.<sup>oa</sup>*

### 33.<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 8 DE AGOSTO DE 1826.

Sendo convocados extraordinariamente em conformidade do artigo 16 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823 os Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Conselheiros existentes n'esta Cidade, reunirão-se pelas onze horas da manhã.

Foi então presente pelo Snr' Vice Presidente a representação do Alferes João Nepomoceno Souza da Villa de Sorocaba, em que expõem, que tendo levado á Augusta Presença de S. M. o Imperador huma queixa contra as violencias, e arbitrariedades, que lhe tinha feito o Doutor Antonio de Almeida Silva Freire da Fonseca, Ouvidor da Comarca de Itú, visto que pelo § 30 do artigo 179 da Constituição do Imperio he permittido á todo o Cidadão apresentar por escripto ao Poder Executivo, e Legislativo suas reclamaçoens, queixas, ou petiçãoens, ajuntando á dita Representaçõens os Documentos demonstrativos em publica forma, e deixando em seu poder os originaes para defeza de seu Direito, Se Dignará S. M. Imperial mandar informar ao mesmo Snr' Vice Presidente, ouvindo á aquelle ministro, e que por tanto logo que isto se lhe determinou, fazendo-se-lhe remessa da mencionada representação, fôra chamado no Domingo 30 da mez pp, perante o Juiz Ordinario de Sorocaba, o qual lhe intimou de ordem do dito Ouvidor, que incontinentemente apresentasse os Documentos originaes, de que emanarão as publicas formas para com ellas ser enviado á cabeça da Comarca, afim de serem ali examinadas, o que repugnando foi immediatamente citado para hum autho de desobediencia, e condusido á Cadea Publica, d'onde por mais que requereu Certidão da ordem do Ouvidor, em virtude da qual se achava preso, folha corrida, e finalmente, que conforme o § 8.<sup>o</sup> do artigo 179 da Constituição se lhe declarasse o motivo de sua prisão, não lhe foi possível obter deferimento, sendo todavia conservado em prisão sem culpa formada, como se depreendia dos Documentos, que apresentava: discutido pois este objecto, o Ex.<sup>mo</sup> Conselho, tendo em consideração, que não só pela violencia, que por mais esta vez plenamente provava o carater do dito Ouvidor, que se constituiu Juiz na questão, em que hé parte, como por muitas outras constantes das queixas exis-

tentes na Secretaria, e que já havia deliberado, fossem levadas á Imperial Presença, e bem assim, que o Governo tem esgotado todos os meios de persuasão, e serias advertencias, endereçados a remove-lo da desvairada marcha, que segue, abstendo-se de flagellar a Comarca de Itú, e de pôr em desesperação aos Povos, óra em negar-lhes todos os recursos, e óra com despotismos, sendo o unico Menistro, de quem há trintas queixas, cumprindo pois a obrigação, que lhe impoem os §§ 8.º e 15.º do Artigo 24 do seu Regimento, sobre dar parte á Assembléa das infracções das Leis, e attender ás queixas contra os Funcionarios Publicos, mórmente quanto á segurança pessoal, e para não se constituir na responsabilidade imposta pelo § 29 do predito Artigo 179 da Constituição, deliberou, que se levasse ao Soberano Conhecimento de Sua Magestade Imp.<sup>al</sup> pelo conducto do Snr' Vice Presidente estes ponderosos, e verídicos motivos, que o obrigão a pedir ao Mesmo Augusto Senhor, que Se Digne Mandar recolher o sobredito Ouvidor, e conhecer das accusações, que existem contra elle, e devem igualmente subir á Sua Imperial Prezença, com as copias das advertencias, que lhe tem sido feitas pelo Governo; alem das que elle conserva em seu poder por não ter dado execução á deliberação do mesmo Conselho para responder sobre ellas dentro do prazo de quinze dias, e das que forão enviadas á Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em Officio n.º 12 em data de 21 de Março de 1825, e como hum tal aluvião de queixas estava reservado para ser discutido na proxima reunião ordinaria do Conselho, afim de subir á Imperial Presença com o competente analyse ás respostas do Ouvidor, fossem ellas independente disto remettidas, por isso que urge hũa prompta providencia á semelhante respeito, e pelo que toca á violencia, que opprime ao Alferes representante, deliberou simultaneamente, que se expedisse ordem ao Juiz Ordinario da Villa de Sorocaba, para que o mande immidiatamente pôr em liberdade, no caso de que até então não lhe esteja formada a culpa, e quando isto se tenha verificado, e elle se ache pronunciado, que remetta sem perda de tempo ao Governo copia authentica da mesma culpa, para á vista d'ella se deliberar, estranhando-se ao dito Ouvidor o seu despotismo.

Propoz n'esta Sessão o Snr' Jordão, que sendo grande a affluencia de presos de crimes atrozes na Cadêa d'esta Cidade, que constava achar-se desmanchada, e sem nenhũa segurança, podendo por isso facilmente evadirem-se, se ponderasse ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice Prezidente a necessidade de convocar a Junta de Justiça, afim de serem promptamente julgados, cuja materia entrou em discussão, e foi apoiada pelo Snr' Vigario Capitular mas reflectindo o Snr' Souza e Queiroz a falta de Menistros e Bachareis para servirem de adjuntos, ficou de accordo o Sr. Vice Prezidente de realizar a proposta medida, logo que as circunstancias o permittirem.

Finalmente merecerão approvação as medidas de policia, que o Snr' Vice-Presidente, em consequencia de huma representação do Doutor Juiz de Fóra d'esta Cidade, mandava pôr em pratica n'esta Capital a



bem da segurança, e tranquillidade Publica, e sobre as quaes consultou o Ex.<sup>mo</sup> Consêlho.

Levantou-se a Sessão á huma hora da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

*Luiz Antonio Neves de Carvalho*

*M.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Glz' de Andr.<sup>o</sup> /*

*Manoel Roiz' Jordão.*

*Francisco Ignacio de Sz.<sup>a</sup> Qr.<sup>es</sup>*

### 39.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINARIA

EM 23 DE OUTUBRO DE 1826

Não se podendo verificar a reunião Ordinaria do Ex.<sup>mo</sup> Conselho no dia 1.<sup>o</sup> do corrente, como se achava estabelecido, pela falta de hũ dos Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Conselheiros, que se achava auzente, e de outro empregado no serviço da Nação, teve hoje lugar pelas dez horas da manhã, não comparecendo o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza e Queiroz por motivo de molestia, e o Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, por ter hido á Corte do Rio de Janeiro, devendo por isso ser substituido pelo respectivo Supplente, á quem já se expedio o competente Diploma.

Abrio o Ex.<sup>mo</sup> Snr' Presidente a Sessão, fazendo ver, que tendo-se interrompido as funçoens de seu Emprego em virtude da Lei, por ter hido tomar assento na Camara dos Senadores, d'onde há pouco regressára, só podia por consequencia informar sobre o estado dos negocios Publicos por meio do relatorio, que á semelhante respeito lhe havia apresentado o Secretario do Governo, e por isso mandou, que este fizesse a sua leitura, a qual, sendo concluida, assentou o Ex.<sup>mo</sup> Conselho, q' devia ser louvado pelo seu zelo, e inteligencia.

Passou-se depois á discussão dos diversos negocios da competencia do Ex.<sup>mo</sup> Conselho, e forão resolvidos os que couberão no tempo pela ordem seguinte.

Que para se tomar em consideração o requerimento do Capitão Antonio Frz' Nunes contra o D.<sup>or</sup> Ouvidor da Comarca de Itú, Antonio de Almeida Silva Freire, deveria ser assignado pelo Supplicante, o que lhe sera indicado pelo necessario Despacho.

Que declare ao Ouvidor desta Comarca, que tanto nas materias Crimes, como Civeis deverá observar o Alvará de 21 de Outubro de 1763 pelo que tóca aos Officiaes, e inferiores da 2.<sup>a</sup> Linha, que gosão do Foro Militar, visto que dellas se não faz distincção no mesmo

